

CÂMARA DE ENSINO SUPLETIVO

PARECER Nº 09/76

Fundamenta normas gerais para o Ensino Supletivo.

Não há dúvida que o Ensino Supletivo "encerra o maior desafio proposto aos educadores brasileiros pela Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971", e que "constituirá cada vez mais daqui por diante - um manancial inesgotável de soluções / para ajustar a cada instante a realidade escolar às mudanças que se operam em ritmo crescente no País como no mundo".

São, estas expressões, iniciais no Parecer 699/72 em que o Conselho Federal de Educação, interpretando o Capítulo IV da Lei, expõe a doutrina e classifica as funções do Ensino Supletivo.

Elas subentendem ou mesmo determinam uma concepção muito mais ampla do que até a Lei de 1971, trazia o rótulo de "supletivo", denominação que literalmente se aplicava a uma instrução rudimentar, para analfabetos ou semi-analfabetos, adultos ou jovens.

A nova concepção - já dizíamos em outro trabalho - engloba as diversas formas extra-regulares de provimento da educação, desde o preenchimento do vácuo do analfabetismo até a mais variada complementação de estudos e habilitações. Supletivo para suprir falta ou carências elementares e, além disso, como acréscimo em qualquer nível, isto é, como um processo incessante de recuperação e de promoção cultural e profissional e, consequentemente social".

Antes da lei de 71, existiam e começavam a ampliar-se programas ou atividades que extravasavam os limites do que então estritamente designava o termo "supletivo". Eram, em maior extensão, os exames de madureza que proliferavam e que, por sua condição de substitutos para efeito de conclusão de grau correspondente ao ensino regular, caracterizavam-se como supletivo num novo e mais amplo conceito. Surgiram e se desenvolveram programas de preparação intensiva, que nada mais eram que formas emergentes ou supletivas de ensino. Cursos de treinamento ou de aperfeiçoamento vinham funcionando fora do sistema regular. E, lateralmente a este sistema, atuavam os chamados cursos de aprendizagem, que constituíam uma variante, de inegável utilidade, do então "ensino médio" combinando à uma preparação específica para o trabalho - seu principal objetivo - elementos de educação geral.

Assim, a realidade havia se antecipado à concepção global que a Lei 5692 configura e cuja aplicação ela própria e pronunciamentos dos Conselhos de Educação estimulam.

O próprio Parecer 699/72 registrava a antecipação e aduzia razões que justificavam o surto e a expansão daquelas atividades. O madureza assumia grandes proporções e, dizia o Parecer, "a existência de outras funções igualmente classificáveis sob a mesma rubrica de uma escolarização menos formal e mais 'aberta'; a importância que iam adquirindo os cursos de atualização em todos os níveis, diante de novas condições que impunham constante e crescente volta à escola; o aumento explosivo do número de candidatos atingindo as proporções das massas; o impacto da Tecnologia e dos Meios de Comunicação, causa em grande parte daqueles problemas e, paradoxalmente, uma de suas mais visíveis soluções em período não muito longo..."; esse era o quadro que se apresentava ao legislador de 1971 e que o decidiu à "tarefa difícil, mas indispensável de considerar aqueles fatos e aquelas tendências que se projeta -

vam no campo da escolarização menos formal" e de tentar "reuni-los num todo orgânico, representativo de uma nova concepção de escola, que veio a traduzir-se na idéia da supletividade".

O novo Ensino Supletivo é, então, uma síntese de todas as atividades que não se enquadram, rigorosamente, no ensino regular.

A síntese, em sua grande abrangência, congrega, nessa categoria de ensino, todo um conjunto, entre cujas partes existe analogia, passando a constituir o Ensino Supletivo um sistema e, como tal, com a necessária coerência intrínseca, não obstante a variedade que diríamos acidental ou circunstancial de suas formas. Todo sistema é, por natureza, uno e diversificado, dupla condição de seu funcionamento efetivo, ao mesmo tempo estável e dinâmico. Ora, o sistema de Ensino Supletivo é, certamente, um sistema integrado.

Mas, se em si mesmo integrado, pela soma, a afinidade, a interrelação de suas funções - Aprendizagem, Qualificação, Suplência e Suprimento - não é, entretanto, um sistema isolado, nem sequer em simples paralelismo com o sistema regular. Não o poderia ser por existirem com estes pontos de contacto e entre eles linhas de convergência.

Mais grave seria o isolamento se, em consequência, viessem a configurar os dois, um em face do outro, alguma forma de dualismo, como resíduo de um regime que a Lei, numa de suas mais puras expressões de sentido democrático, nitidamente rejeitou.

É certo que a Lei ainda distingue o ensino regular e o ensino supletivo; com identidades próprias. Independentemente, mas de nenhum modo estanques. Ao contrário, admite entre eles um relacionamento que, talvez, possa vir a estreitar-se e progressivamente conduzir à sua interpenetração e, afinal, fusão num supersistema que sintetiza todos os aspectos, todos "os meios, formas, caminhos e instituições, da educação".

De qualquer modo, a distinção existe e, acreditamos, não seja curto o caminho até o encontro e íntima concatenação dessas duas forças da educação: o ensino regular, formalizado, e os modos multiplicados do ensino supletivo que barreiras artificiais mas ainda entranhadas não de pretender conservar separadas.

Não obstante, já se percebe que os dois sistemas começam a projetar-se um no outro. Se no supletivo se imprimem caracteres próprios do regular, até aproximando-se dele, mais ou menos intimamente, suas formas, como especialmente a Aprendizagem, por outro lado - e o que, a nosso ver, é mais importante - introduz-se no ensino regular uma ou outra categoria supletiva, como, por exemplo, a possibilidade de estudos regulares em mais de um estabelecimento ou, mesmo, em estabelecimento de ensino propriamente dito e outra agência ou campo de instrução; a atenuação do regime de seriação; a possibilidade de ingresso no primeiro grau, não obrigatoriamente na série inicial, mas em série intermediária; a não rigorosa exigência de frequência para alunos de alto rendimento; a realização do ensino de segundo grau em tempo variável.

Uma idéia básica, expressa aliás em documento oficial - "Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Ministerial de 31/7/72 para definir a política do Ensino Supletivo e as linhas mestras de seu planejamento", MEC, 1972 -, é "a vinculação do Ensino Supletivo ao esforço do Desenvolvimento Nacional. Conquanto seja este um traço comum à escolarização de todos os níveis e formas, assume na linha supletiva matizes muito próprios. Em países como o Brasil, já não se trata de viver o tempo no tempo, escolarizando a criança e o adolescente na idade própria, mas de recuperar e, por esta via, incorporar à vida e à produção um grande potencial humano marginalizado pela falta de uma educação indispensável à realização individual, ao trabalho e a uma cidadania consciente".

Na mesma linha de pensamento, já assinalava Philp H. Coombs (em "La Crise Mondiale de l'Éducation", Presses Universitaires de France, páginas 209 e seguintes): "Nos países em desenvolvimento é prioritário fornecer à multidão de operários, camponeses e artífices, que nunca puseram os pés na escola... toda uma variedade de técnicas e de noções úteis de que possa tirar proveito para melhorar sua sorte e contribuir para o desenvolvimento nacional". Uma segunda prioridade é "aumentar a competência de pessoal / parcialmente qualificado... que já ocupa um emprego no setor público ou privado para que possa trabalhar com eficiência maior". E, enfim, "convém recuperar o investimento / representado pelos milhares de jovens que terminam seus estudos primários ou de segundo grau e de alunos que os abandonam no meio do caminho, e que, não tendo encontrado ocupação, não obstante poderão, graças a certos cursos apropriados, obter condições para exercer alguma profissão".

Esta série de observações enfatiza o componente profissionalizante no ensino supletivo.

É oportuna a transcrição de expressivo trecho do documento oficial já citado:

"Em coerência com a posição assumida na fixação de princípios que devem nortear a política do ensino supletivo, atribuímos uma clara prioridade aos cursos e exames que visem à formação e ao aperfeiçoamento para o trabalho. Na medida em que isto se faça, tanto quanto possível envolvendo conteúdos gerais ao mesmo nível, estaremos nos afastando de uma das enfermidades crônicas da educação brasileira que é a 'madureza', entendida, de um lado, como apressada, fácil e inautêntica distribuição de certificados e, de outro, como mecanismo para criar excedentes desajustados das escolas superiores ou aumentar a legião de doutores subempregados ou mesmo desempregados".

Logo em seguida, o mesmo documento salienta, "em primeiro lugar, a modalidade de Qualificação, de que a Aprendizagem é um caso, especial"... E, "conquanto sem esquecer a Suplência, notadamente a Suplência profissionalizante, realçamos o Suprimento para atualização periódica de pessoal em serviço, visando não apenas ao crescimento quantitativo e qualitativo da produção como a realização pessoal dos que trabalham".

A propósito do Suprimento, o documento em apreço diz ainda, em outra de suas conclusões, que nos parece particularmente oportuna, para o plano de ação de uma administração pública:

"Conquanto represente um vital interesse das comunidades, o ensino supletivo, na modalidade de Suprimento, deverá resultar da ação do Poder Público, já que, de início, essência de uma tradição escolar ainda muito formalista, os cursos desta modalidade não tenderão a ser valorizados ou reivindicados".

Se não exclusivo, o ensino supletivo é o mais natural e será o mais vigoroso propulsor do movimento de educação permanente, por poder aplicar-se às mais diversas idades, por sua informalidade e extrema flexibilidade, características que são essas, além de outras, da educação permanente.

O artigo 24 da Lei define em suas alíneas a) e b), respectivamente, a Suplência e o Suprimento; na segunda, o Parecer 699 destaca a expressão "mediante repetida volta à escola", para esclarecer: "tal escola, porém, já não há de ser a tradicional ou mesmo a 'regular', na concepção mais dinâmica em que agora se estrutura, porém algo inteiramente aberto em que alguns já vislumbram a educação do futuro".

A Tecnologia e os Meios de Comunicação são recursos cuja utilização se impõe, / principalmente no ensino supletivo. Auxiliares no ensino regular, como também o podem ser no supletivo, neste, nas proporções de massas, terão vasta aplicação.

É evidente, não poderá nem deverá ser instantânea, nem mesmo demasiado rápida, a constituição de um sistema, e muito menos no caso de Ensino Supletivo, nas novas dimensões em que a Lei o concebe. Ao contrário, este sistema deve organizar-se num ritmo / que, sem deixar de atender desde logo às mais urgentes necessidades e aproveitando, então, as experiências que já se revelaram válidas e mais produtivas, comporte a experimentação, a avaliação periódica de resultados, e com a idéia sempre presente de construção dinâmica, de renovar e recriar.

14
Em relação com isso, seria uma preliminar, na fixação das normas que cabe a este Conselho a ressalva de sua temporariedade, sua validade para um primeiro período.

O Novo Estado do Rio de Janeiro já tem um planejamento delineado, que inclui, além de alguns programas que vinham sendo executados em um ou outro dos antigos Estados, programas novos, sobressaindo-se entre estes o dos chamados Centros de Ensino Supletivo, por ser o mais original, o mais inovador e mais característico de um verdadeiro ensino supletivo, próximo da idéia de educação permanente.

Alguns pontos do documento básico, preparado ainda na fase de estudos, antes da fusão dos Estados, merecem destaque por seu mérito, tanto no lado crítico a certos fatos e tendências como na proposição de linhas conceituais e operacionais.

O documento reprova a mentalidade tão difundida de obtenção do diploma mais que a aquisição de conhecimentos e habilidades; sublinha a impressão muito generalizada do supletivo como um ensino de segunda classe; a frustração dos que, no ensino regular, não conseguem progredir, por insuficiência de meios materiais ou por inadequação a currículos e programas rígidos, do que, afinal, resulta desestímulo ao estudo em geral; o despreparo dos professores, incluindo o desconhecimento ou a desvalorização dos objetivos e a utilização de técnicas e métodos inapropriados à clientela de ensino Supletivo.

Propugna o documento por soluções adequadas a uma nova concepção de educação aproveitando o mais possível as diversas funções do supletivo sem a excessiva predominância que tem sido dada à suplência, no sentido do antigo madureza. "Os exames supletivos são ainda indispensáveis na medida em que o número de indivíduos que não tiveram escolaridade normal necessita de certificados, seja para se integrar no ensino regular, seja para adquirir condições de ascender no mercado de trabalho". Os exames supletivos são uma solução emergencial. E será "em direção a um ensino cuja avaliação das diversas fases se faça no próprio processo, criando condições de verdadeiro acompanhamento, que a política do ensino supletivo deve caminhar".

Os currículos - objetivos, conteúdos, metodologias e avaliação - não podem ser os mesmos que traçaram, até a atual reforma, as diretrizes da educação de adultos". É necessário um reexame dos "aspectos psicológicos e sociológicos", levando-se em conta atentamente as diferenças individuais, que são naturais, espontâneas, e que, muitas vezes, se distorcem por influência das origens ou de precários ambientes sociais.

É prioritário "desenvolver e utilizar novos conceitos metodológicos, em consequência da expansão dos meios de comunicação e avanços da Tecnologia, como solução a inúmeros problemas do novo Estado".

Naturalmente, o novo rumo que se abre ao ensino supletivo torna "imprescindível que o novo Estado, em termos de currículos, técnicas de ensino, desenvolvimento de recursos humanos e supervisão, crie um subsistema de pesquisas e de estudos, que abra horizontes para esse tipo de ensino, coletando dados, analisando-os, desenvolvendo uma psicologia própria, buscando métodos adequados, experimentando-os e avaliando-os.

Enfim, a política de educação, no ensino Supletivo, "deve se estruturar em mecanismos dinâmicos e flexíveis que, buscando cobrir as lacunas existentes e criando novas formas e métodos, vise a proporcionar educação permanente a adolescentes e adultos, através principalmente do Suplemento e da Qualificação".

Com base nos pressupostos políticos que enuncia, o documento aponta linhas de ação, e já estão em andamento os diversos projetos do plano. Sem, desde logo, analisar o mérito, o sentido e as particularidades de cada um deles - o que, a nosso ver, deve ser objeto de apreciação pelo Conselho, posteriormente, admitindo-se a sua execução, na forma prevista, no corrente ano - mencionamos apenas algumas colocações genéricas que nos parecem particularmente interessantes: a importância que atribui à avaliação no processo, aceitando sua aplicação nos próprios cursos que se realizam pelo rádio e pela televisão; a preocupação de que a "escola" supletiva tenha características próprias e não seja "apenas uma imitação caricatural da escola regular"; e a utilização de meca

nismos que permitam "um fluxo contínuo dos alunos" com entradas na escola a qualquer momento, independente do período letivo, e uma duração de ensino variável, segundo as possibilidades de cada um.

É evidente, na política e nas linhas de ação, o documento que estamos comentando tenta explorar, quanto possível, o conteúdo da idéia de educação permanente, contido, real ou virtualmente, na formulação legal do nosso ensino supletivo.

São essas mesmas linhas de política e de ação que nos parece deve adotar o Conselho Estadual de Educação, nas normas que lhe cabe fixar.

Proporíamos também que o Conselho se limite, numa primeira definição, a normas gerais, abrangentes, é claro, de todos os ângulos do problema, reservando-se para, no exame de cada modalidade do ensino, isoladamente, a aprovação de normas específicas.

Começaríamos, ainda, neste parecer preliminar, pela definição de princípios fundamentais em que se deve inspirar o ensino supletivo:

a) da educação como um processo sem limite no tempo, aplicando-se, portanto, a jovens e adultos, para uma constante ampliação e renovação de conhecimentos teóricos e experiência prática;

b) da oferta de oportunidades, continuamente ou em "períodos sucessivos descontínuos", objetivando atender às variadas necessidades individuais, momentâneas ou permanentes, oportunidades que possibilitem a cada indivíduo, ao término da escolaridade obrigatória, prosseguir estudos regulares ou desenvolver a cultura geral ou, sem perder essa perspectiva, integrar-se na vida ativa;

c) da utilização, para fins educativos, não só da escola convencional, mas de todas as instituições, educacionais ou outras, as empresas, os órgãos de informação, os grupos intelectuais, culturais e artísticos, as associações profissionais, os clubes esportivos, as organizações políticas e religiosas.

Alegre-nos que essa linguagem, tão usada em relatórios e publicações da UNESCO, se encontre em documentos brasileiros, entre os quais destacamos o que ofereceu subsídios para o ato do Governo Federal que criou o programa dos Centros Sociais Urbanos (Decreto 75.922 - 1/7/1975).

"Quando tratamos de educação, não se pode mais pensar em escola, simplesmente; o estabelecimento de laços mais estreitos entre as agências educativas e o meio social é o que se propõe e não o simples aumento do império escolar".

"O ambiente de trabalho, a empresa, é um agente educativo, capaz inclusive de dar formação profissional ao indivíduo e de fazê-lo ascender socialmente. O mesmo acontece com o clube, a praça, o grupo de vizinhança, o centro suburbano, o cinema, o teatro, isso sem falar nos meios de comunicação de massa, como o rádio e a televisão, que inclusive por sua extraordinária influência podem alterar o mundo de valores de uma sociedade inteira. A cidade, como um todo, passa a constituir uma agência formadora do homem";

d) da educação, a serviço da "promoção integral humana, considerando o homem como um ser pluridimensional e que, em razão disso, anseia pelo crescimento em todas as suas dimensões, ou seja, cultural, econômica, profissional, social, política, física, psicológica, estética, moral e religiosa";

e) da integração mais íntima possível da educação geral e a educação para o trabalho, entendendo-se a educação geral não mais num sentido limitativo, através de certo número de matérias tradicionais. "A distinção entre matérias gerais e especiais se dissolve cada vez mais. Numerosos conhecimentos reservados, ainda ontem, aos especialistas, já se incluem na cultura geral: os conhecimentos econômicos ou sociológicos, cuja importância cresce à medida que aumentam as marcas que imprimem em cada um o fato econômico e as condições sociais; principalmente, os conhecimentos tec-

nológicos: quanto mais o homem contemporâneo é exposto aos efeitos da tecnologia, quanto mais é forçado a dominar o mundo das técnicas, mais a educação tecnológica, teórica e prática, se torna necessária a todos"; ("Apprendre a être, Fayard-UNESCO, 1972, página 220);

f) da aplicação de uma pedagogia própria à clientela do ensino supletivo, incluindo a revisão ou, mesmo, uma concepção de programa de estudos, das técnicas da aprendizagem e da própria metodologia de ensino, e adaptando-se às aptidões de cada um, evoluídas no tempo.

Tais princípios devem guiar uma linha de ação inovadora; muitas vezes, a ação tropeça em obstáculos que a timidez ou - pior ainda - uma obstinada resistência à mudança, ergue à sua frente. E tal resistência, não raro, trai a intenção ou a determinação de impedir uma distribuição socialmente mais justa de oportunidades educacionais.

Acrescentaríamos aqui, como corolário dos princípios enunciados e condição para o desenvolvimento de uma programação racional do ensino supletivo, a necessidade da existência de um sistema de informações, estudos e divulgação sobre o mercado de trabalho, que informe o sistema de ofertas.

Tem-se proclamado a deficiência dos exames supletivos. Mas eles continuam crescendo em volume de candidatos. Por que? Atraem como degraus acidentais da escolarização e, em grande número de casos, particularmente os de segundo grau, como passo mais fácil na direção da universidade. Mas, por outro lado, a atitude no sentido da contenção desse processo, dessa movimentação caudalosa de candidatos que, em sua maioria perseguem muito mais um título, apenas, que um preparo real, tem sido até hoje quase exclusivamente retórica. Medidas que canalizem a grande massa desses pretendentes a uma justa ampliação da cultura e meios de afirmação e progresso na vida social e, dentro desta, na vida profissional, não têm sido efetivamente tomadas.

Uma delas - e, sem dúvida, a primeira - é a devida consideração, no planejamento global, do setor do ensino supletivo. O planejamento o tem relegado a um plano mais que secundário, numa visão que ignora os efeitos imediatos que, para a cultura e a economia pode ter a expansão da educação extra-escolar, para a recuperação de jovens e adultos marginalizados, do processo de desenvolvimento econômico-social por insuficiência de instrução. Jovens e adultos que em vez da ambição, para muitos ilusória, de transpor os umbrais das universidades, devem ser encaminhados, logo, para uma atividade produtiva.

Outra medida será a utilização prioritária das modalidades de ensino Supletivo que têm efeitos mais concretos para a produção em geral, que inclui o preparo de mão-de-obra, não só no aspecto técnico, mas também naquele que o fundamenta, amplia as perspectivas e abre horizontes, o aspecto cultural.

Nesse plano, são importantes as modalidades de Qualificação, Aprendizagem e, mesmo, Suprimento, mais que a de Suplência, principalmente a Suplência restrita ao objetivo de simples conclusão de grau regular.

Com esse objetivo, a Suplência, além da progressiva substituição dos "exames", puros e simples, por cursos, deve evitar a multiplicação de cursos com aquele fim exclusivo. Melhor será que esse tipo de Suplência, em vez de cursos específicos ou isolados, se faça em combinação com a Qualificação ou a Aprendizagem, entrelaçando-se os propósitos de preparação para o trabalho e extensão da cultura.

Dentro dessa orientação, e além da prioridade que se deve dar à Qualificação e à Aprendizagem e mesmo ao Suprimento, em relação à Suplência para efeito de conclusão de Grau, recomenda-se:-

a) novos cursos de Suplência para o efeito de conclusão de Grau regular, de preferência devendo associar a Aprendizagem ou a Qualificação;

b) não deve ser incentivada a criação de cursos específicos ou isolados de Suplên

cia, em nível de primeiro grau ou de segundo grau, cumprindo cercar a possível criação de tais cursos de todas as cautelas, para evitar desvio de uma verdadeira finalidade educacional. Entre as exigências a serem atendidas por esses cursos incluem-se: capacidade financeira da entidade mantenedora, idoneidade moral e profissional da direção, corpo docente titulado, programação definida, metodologia atualizada, instalações materiais e equipamento adequados, prefixação das anuidades a serem cobradas aos alunos, remuneração condigna dos professores.

O Conselho Estadual de Educação sugere à Secretaria de Estado que estude a possibilidade de o Governo do Estado instituir ou conseguir a instituição de incentivos fiscais à manutenção de cursos de Qualificação, de Aprendizagem ou de Suplência combinada a uma dessas modalidades profissionalizantes.

No desdobramento da formulação dos princípios e linhas de ação, algumas considerações nos parecem necessárias.

É reconhecida a importância da educação escolar. De Edgard Faure ("Apprendre a être, Foyard - UNESCO - página XXXVI) colho o subscrito as seguintes afirmações:

"Tanto no presente como no futuro, a escola, isto é, todo organismo concebido para ministrar um ensino metódico à geração ascendente, é o continuará a ser o fator decisivo para a formação de um homem apto a contribuir para o desenvolvimento da sociedade, e ter uma parte ativa na vida, isto é, efetivamente preparado para o trabalho.

"Na sociedade moderna muito particularmente, o tratamento de um volume enorme de informações, recebidas por meios cada vez mais numerosos e diversificados, exige a aquisição de conhecimentos, de aptidões e de práticas sistematizadas. Os conhecimentos científicos, as noções enquanto compreensão do geral e do especial nas coisas e nos fenômenos, ainda mais os sistemas de conhecimentos e os meios que permitem transformar pessoalmente e assimilar positivamente esse poderoso fluxo de informações, exigem cada vez mais um ensino organizado, dispensado por instituições bem concebidas".

Mas, além desta, há outra verdade.

A solução escolar já não é a única. A educação extra-escolar, entendida como a que engloba todas as formas extra-regulars de provimento da educação, tem se expandido e continuará a expandir-se. Acima das idades da escolaridade obrigatória, em vários países, ela já compete com a educação escolar.

As razões são várias. A mais direta é, talvez, o crescimento explosivo da demanda de educação, em todos os níveis, que é impossível atender exclusivamente no sistema escolar formal. Uma outra é que a formação escolar é lenta; completa-se em 8, 11 ou, se incluído o ensino superior, em quase 20 anos. Não é uma educação para o presente imediato ou um futuro próximo. A urgência que sobretudo os países em desenvolvimento exigem oferece atendimento a educação extra-escolar, em suas formas diversificadas e flexíveis.

Por outro lado, além das razões práticas que determinam a expansão da extra-escolaridade, está mudando o conceito social dessa educação.

"É certo" - diz ainda Faure (obra citada, mesma página) - "que o desprezo pela educação extra-escolar não é senão um vestígio do passado, e já não o poderá ter nenhum educador progressista".

Assim, o quadro que se apresenta é o da simultaneidade do escolar e o extra-escolar, com predominância do primeiro nos níveis fundamentais e competição nos níveis seguintes.

Outra feição do quadro é que esses dois campos da educação tendem a entrelaçar-se e, um dia, unificar-se. A educação extra-escolar não está destinada a constituir,

para sempre, um parassistema, uma alternativa total do sistema escolar. O que se delinea e aspira - são palavras de Acher Déleon - ("Conceito atual de Educação Permanente" - tradução na Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, número 113) é "uma vasta síntese de diferentes atividades, de diferentes aproximações, de diferentes aspectos da educação. Trata-se de ver os problemas da educação em seu conjunto, de procurar / uma forma de reuni-los, de correlacioná-los numa síntese, numa aproximação sintética dos diferentes meios, caminhos e instituições da educação. É preciso que a educação se liberte de sua dispersão, de seu fracionamento!"

Os dois sistemas evoluirão, sofrendo uma influência do outro, para a realização dessa síntese.

Não supervalorizamos o ensino supletivo, em prejuízo do regular. E a crítica / universal que a este se faz não é a ele, em si, a ele, como instituição, mas à sua prisão estrutural e pedagógica a moldes antigos. À sua duração, fixa para todos, a seu formalismo, a seu distanciamento da vida.

Aproximadamente, os nossos dois ensinos - regular e supletivo - correspondem à educação escolar e educação extra-escolar. Mas, repetimos, se a lei ainda os distingue com identidades próprias, admite - e assim colocando-se naquela mesma linha de / tendência à intervinculação do escolar e o extra-escolar - entre eles um relacionamento que talvez possa vir a estreitar-se e progressivamente conduzir à sua interpenetração e, afinal, fusão, num supersistema que sintetize todos os meios e formas, caminhos e instituições, da educação.

Não vejo ameaça ao ensino regular. Ao contrário, a política nacional como, também, a política em nosso Estado, é clara no propósito de sua preservação, destacando-se nessa posição o interesse que têm manifestado, tanto a administração federal como as estaduais, em cumprir o mandamento constitucional da universalização do ensino de primeiro grau.

Persisto na convicção de que o ensino regular é a solução normal, desejável para todos, nas idades próprias. Mas, não aquele ensino regular antiquado, hierarquizado em etapas imutáveis, fixo no espaço, no tempo e, em grande parte, no conteúdo do ensino; e no conjunto de suas atividades sem a ressonância de avanços na política da educação, na Sociologia e na Psicologia.

Mas, se pensamos que o ensino regular é o ensino mais certo para a infância e a pré adolescência; se pensamos que, para um ponderável número, o ensino regular deve prolongar-se, para a adolescência, num segundo grau, e para a juventude, dentro do / possível, no ensino superior, também pensamos que, nesses últimos períodos e, principalmente, além deles, justifica-se a oferta de uma variedade de outros cursos, na linha da educação permanente.

Achemos que, especialmente para os adultos, o ensino supletivo poderá oferecer maior gama de oportunidades, permitindo atender, não só à urgência de encaminhamento educacional como a diversidade de motivações que nesses períodos da vida se manifestam.

É preciso ponderar que o ensino supletivo não foi instituído para representar um ensino inferior, mas como uma segunda via da educação, que, por sua produtividade, merece ser difundido através de cursos. Poderá ser uma força para o desenvolvimento. Suprirá as carências mais elementares, pela alfabetização e, já aí, pode reincorporar elementos à sociedade e à força de trabalho. A continuidade da instrução será fator de integração, em níveis cada vez mais altos, de uma massa que permanece numa rudimentar vida social e numa precária vida profissional. A qualificação profissional poderá acelerar o preparo de operários qualificados e de técnicos, para o preenchimento /

da enorme deficiência de mão-de-obra intermediária. Aperfeiçoamento e atualização em variados campos abrirão perspectivas para a cultura, para o trabalho, para o lazer. E a suplência, bem orientada, poderá constituir uma variante do ensino regular, mais / flexível.

Importantes são os problemas da avaliação da aprendizagem e da frequência dos alunos.

Antes, porém, de entrar nesses assuntos, desejamos intercalar uma questão já levantada neste Conselho. É o objetivo de formação.

A lei declara ser o ensino de primeiro grau para a formação da criança e do pré-adolescente, e o de segundo grau para a formação integral do adolescente. E, no capítulo do ensino supletivo, não se refere explicitamente a formação. Mas é claro / que a compreende implicitamente nas alíneas a) e b) do artigo 24. Nem o poderia deixar de ser.

Formação é um processo que não tem limites no tempo. Começa quando começa a vida e continua por toda a sua duração. Tem importância incalculável na primeira infância quando, de fato, se criam as raízes da personalidade. Desenvolve-se na família e na escola, e na vida, dentro ou fora desses círculos, ao longo de toda a infância e adolescência. E não tem um momento de parada. Ao contrário, a formação, o amadurecimento, prolongam-se por toda a existência. Não há o homem acabado, definitivamente / formado.

O que a lei quis significar é que, em termos de escola, o ensino regular é o ensino formativo por excelência. Quanto ao ensino supletivo, como todo ensino, é necessariamente formativo. Diríamos melhor: toda aprendizagem é formativa. Por não estar explícita na lei para o ensino supletivo, a formação não deixa de ser um de seus objetivos. E este parecer, em um dos princípios em que julga se deve inspirar o ensino supletivo, inclui o "da educação, a serviço da formação integral humana, considerando o homem como um ser pluridimensional e que, em razão disso, anseia pelo crescimento em todas as suas dimensões, ou seja, cultural, econômica, profissional, social, política, física, psicológica, estética, moral e religiosa".

Mas vejamos os problemas da avaliação e da frequência, na suplência.

Em nossos dias é grande a preocupação com a importância da avaliação assim como a busca de técnicas e instrumentos apropriados aos diferentes objetivos de ensino propostos. A avaliação é uma tarefa complexa que exige um tratamento especializado.

Na suplência, os chamados "exames supletivos", enquanto perdurarem, representam um verdadeiro desafio pedagógico. Tal como são atualmente concebidos não permitem uma adequada avaliação, com base em evidência objetiva, do alcance dos objetivos propostos.

"A avaliação educativa é um processo complexo que começa com a formulação de objetivos e requer a elaboração de meios para obter evidência de resultados, interpretação dos resultados para saber em que medida foram os objetivos alcançados e formulação de um juízo de valor". (Serubbi, 1971).

O avanço científico da teoria da avaliação e das técnicas de construção de instrumentos de medida, exige que especialistas em medidas educacionais colaborem ativamente na melhoria técnica e pedagógica dos chamados "exames supletivos". Neste campo existe ainda um longo caminho a percorrer. Esta preocupação de um maior rigor e objetividade na dinâmica do sistema de avaliação não deve ser exclusiva dos "exames supletivos" e deve ser extensiva à avaliação no processo, assim como, se é uma necessidade sentida no ensino supletivo o é igualmente em relação ao ensino regular."

Mas ninguém desconhece ou nega que a avaliação no processo é a melhor, a que pode avaliar com ponderável grau de autenticidade. E já a adotava o Estado da Guanabara e começava a adotar o antigo Estado do Rio de Janeiro. E também a adota o Estado de São Paulo e, acreditamos, outros Estados.

Somos, portanto, favoráveis a que a avaliação de estudos supletivos se faça no processo. E assim pensamos por várias razões. Esse tipo de avaliação é o mais certo, pedagogicamente. Não se entende que um curso se organize com a necessária e possível margem de liberdade, indispensável à criatividade, e que, depois, os que o realizam sejam submetidos a um exame premoldado, estranho à natureza e indiferente às originalidades do curso.

É claro, a avaliação no processo só pode ser admitida em cursos estruturados de forma que mereçam a aprovação do Conselho de Educação. E no caso de cursos por televisão ou rádio, só poderá ser aceita quando os cursos se façam sob a responsabilidade da agência que, indiscutivelmente, tenha condições para ministrá-los e que, sem a menor dúvida, mereçam fé.

A Câmara de Ensino Supletivo estudará os aspectos da duração dos cursos e da frequência dos alunos e, à luz da legislação e das conveniências pedagógicas, proporá as soluções mais recomendáveis, para as diversas modalidades desse ensino.

A duração do curso, na modalidade adequada, poderá ser variável em função das potencialidades naturais e dos conhecimentos do estudante.

A frequência é necessária. Mas considerada a natureza da clientela de certos cursos supletivos, por "frequência" deve-se entender, não única e estritamente a presença diária e obrigatória, mas também outros tipos de participação responsável, de acordo com a dinâmica de desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem. Assegurará a efetividade dessa participação o acompanhamento do estudante, no processo de sua aprendizagem, e auto-ativa mas com a necessária assistência e orientação. Entre outras formas a participação poderá ser por correspondência, entrevista, por monitoria, através de módulos de ensino, por comparecimento a certas atividades programadas e/ou por combinações dessas alternativas. Fundamentalmente, à noção convencional de frequência substituir-se-á a de "participação diversificada", através de várias alternativas, segundo as capacidades e as possibilidades dos alunos.

Esse entendimento de frequência concilia-se com o que se está denominando autodidaxia que é a versão nova de um já antigo conceito, mas jamais seguido plenamente, o conceito da educação auto-ativa. Tem estreita conexão ou, talvez, identidade, esse conceito com o de individualização do ensino.

A democratização da educação não é possível em sua plenitude, sem que ela assegure a ascensão livremente desejada, a marcha autônoma, a formação natural e espontânea. Igualdade de oportunidades consiste não apenas em garantir um lugar em escola. E nem mesmo apenas em permitir o gênero de estudos compatível com as aptidões e as potencialidades. Completa-se admitindo, para cada um, método e cadência próprios.

Autodidaxia é a autoformação e a auto-avaliação. E para isso a educação não se limitará ao espaço escolar, mas implica a utilização de todos os tipos de instituições existentes, educacionais ou não, além das múltiplas atividades sociais e econômicas.

"A ética nova de Educação" - diz a UNESCO ("Apprendre a être", Fayard - página 236) - "tende a fazer do indivíduo o mestre e o autor do seu próprio progresso cultural. A autodidaxia, notadamente a autodidaxia assistida tem um valor insubstituível em todo sistema educativo.

"A diversificação dos caminhos educativos, as ampliadas facilidades que se oferecem a quem empreende educar-se por si mesmo, tudo concorre em nossos dias para difundir a prática e valorizar o princípio da autodidaxia". É recomendável a prática desde a infância e a adolescência; muito mais, e talvez exclusiva, deve ser na idade adulta.

Por auto-avaliação não se deve entender a avaliação exclusiva, o julgamento / final, pelo próprio aluno; auto-avaliação é auto-análise que, no ensino tradicional, o estudante não tem sido estimulado a fazer. O estudante não avalia, ele próprio, o seu esforço, não participa da crítica de seus comportamentos, de seus progressos ou de seus regressos. Auto-avaliação passa então a ser parte da atividade de aprendizagem, parte do processo de formação. Ninguém se pode formar, conscientemente, sem pari passu avaliar-se.

O professor, o orientador não é afastado do processo de avaliação. Nem se põem de lado os objetivos gerais, os valores em que se fundamentam as diretrizes essenciais da educação. Mas, ao longo de sua aprendizagem, e como parte dela, o estudante deve aprender a julgar-se, a ajuizar o que faz, o que realiza e o que pode vir a realizar.

A última questão, em nosso parecer, será a dos mínimos de 18 e 21 anos, que a lei (artigo 26, § 1º) exige para a prestação de exames supletivos em nível de conclusão, respectivamente do ensino de 1º grau e do ensino de 2º grau.

A lei distingue claramente cursos supletivos e exames supletivos. Já no artigo 24, parágrafo único, quando diz que "o ensino supletivo abrangerá cursos e exames", sem dúvida como duas coisas diferentes. E tanto assim, que o artigo 25 refere-se a cursos, exclusivamente, enquanto o artigo 26 é referente a exames, também exclusivamente; e é neste artigo 26, § 1º, que está a exigência daqueles mínimos de idade.

Literalmente, portanto, não há dúvida que os mínimos de idade concernem só aos exames. E se assim é na letra, por que não o será também no sentido implícito / ou, digamos, no espírito da lei?

Por que a conclusão de grau, para os que se atrasaram ou, melhor, tiveram que atrasar-se, não por seu desejo ou sua culpa, mas por suas condições modestas que / lhes privaram dos meios que outros possuíam para obterem, logo, os benefícios da educação, por que a esses desfavorecidos impor-se mais uma restrição? Por que os mais favorecidos podem concluir o seu primeiro grau aos 14 anos, e o segundo grau aos 17? E outros só aos 18 e 21? Estes limites compreendem-se para dificultar uma forma artificial de equivalência, através de um exame instantâneo e insubstancial. Mas, para estudos realizados em cursos, ao longo dos quais se acompanha a aprendizagem e se lhe avaliam os resultados, por que, também nesse caso, os mesmos limites.

O reconhecimento de que, nos termos da lei, os limites não se aplicam aos cursos, já é generalizado. Neste sentido, manifestou-se, sem discrepância no aspecto legal, a XII Reunião Conjunta dos Conselhos de Educação, realizada de 2 a 4 de setembro de 1975. Os três grupos em que se subdividiu o encontro foram unânimes na apreciação do aspecto legal. Só um deles fez restrições, mas não ao aspecto legal, e sim à "conveniência". Diríamos, talvez, a inconveniências. Quais? Acreditamos que estariam em dois pontos, que se interrelacionam. A não exigência daqueles limites a cursos determinaria fuga do ensino regular e poderia induzir à proliferação de cursos que pudessem guiar-se mais por interesses comerciais que por intenção de servir ao ensino.

Então, a reserva seria por motivos circunstanciais, e não essenciais. A primeira pergunta é, naturalmente, a de que a tais razões se deve dar força limitativa de alguma coisa mais fundamental, que é a justa oportunidade de educação. Se, acima do que nos parece um direito, é razoável colocar impecilhos decorrentes de uma irregular situação de fato, situação que deve ser corrigida. O argumento da possibilidade de abusos não deve pesar nas decisões de um Conselho de Educação, a ponto de impedi-lo de seguir os avanços da educação, a ponto de forçá-lo a contrariar os imperativos de justiça e as exigências do desenvolvimento. As deficiências de superfície, corrigíveis, não devem impedir as mudanças de fundo. Deter os impulsos de expansão e de renovação dos ensinos.

Quanto à fuga ao ensino regular, sob mais de um aspecto pode ser discutida. Como preliminar, no enfoque universal da educação, o ensino regular ou diríamos, a escolarização formal, já não é a solução única. A escola regular está em debate. O movimento que, em teoria, se define e, na prática, já começa a operar-se, não é, de nenhum modo, o de sua anulação ou mesmo restrição, mas o de sua reconstrução num sentido em que muito da educação extra-escolar, na dinâmica como na própria essência, se introduza. É aquele movimento que deverá conduzir à síntese de "todos os meios e formas, caminhos e instituições, da educação".

A fuga ao ensino regular, em nosso país, não pode haver dos 7 aos 14 anos, faixa em que é obrigatório. Poderá haver, além dessa faixa, e então não tem a paridade que muitos supõem.

Nessa linha de considerações, concluímos por não existirem razões para que estudantes, em cursos supletivos, não possam obter certificado equivalente, para todos os efeitos, ao do curso regular, de 19 grau, antes dos 18 anos, e de 20 grau, antes dos 21.

O Conselho Estadual do Rio de Janeiro adota essa posição legal, mas, para a aplicação generalizada, resolve aguardar novo pronunciamento, já previsto, do Conselho Federal de Educação, nos termos da recomendação da XII Reunião Conjunta dos Conselhos de Educação, sem, entretanto, deixar de aplicar, desde logo, o texto em casos que caracterizem incontestemente excepcionalidade.

A Câmara de Ensino Supletivo subscreve o presente Parecer.

Rio de Janeiro, em 2 de fevereiro de 1976.

(aa) Gildásio Amado - Presidente da Câmara e Relator

Aluizio Peixoto Boynard

Evanildo Cavalcante Bechara

Hélio Ribeiro

Joaquim Cardoso Lemos

P^o Ralfy Mendes de Oliveira

Vera Maria Ferrão Candau

Pery Porto

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:

O presente Parecer é aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 5 de fevereiro de 1976.

EDILIA COELHO GARCIA

Presidente